

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SILVER LAKE FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ Nº 25.333.823/0001-60
(“Fundo”)**

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** No dia 27 de maio de 2024, às 10:00 horas, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“Limine” ou “Administradora”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, conjunto 91, 9º andar, na qualidade de administradora do **SILVER LAKE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.333.823/0001-60 (“Fundo”).
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Nivea Mary Yoshida; Secretária: Sra. Amanda de Melo Porto.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do §6º, do art. 67 da Instrução CVM nº 555.
- 4. PRESENÇA:** Presentes os representantes: **(i)** dos Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas; **(ii)** da Administradora; e **(iii)** da **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, Conj. 51, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26 (“Gestora”).
- 5. ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a liquidação antecipada do Fundo e os procedimentos a serem observados pela Administradora; e **(ii)** a autorização para que a Administradora adote as medidas necessárias e cabíveis para a liquidação do Fundo e para o encerramento das atividades do Fundo, perante quaisquer autoridades.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas pelos Cotistas presentes na Assembleia, titulares de 100% das cotas em circulação do Fundo, sem ressalvas, o que segue:

 - (i)** A liquidação antecipada do Fundo, a ser realizada em 28 de maio de 2024 (“Data de Encerramento”), com a consequente divisão do patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, nos termos do artigo 139 e seguintes da Instrução CVM nº 555, bem como a autorização para que a Administradora inicie os procedimentos necessários, obedecendo ao seguinte plano de liquidação:

 - a) A Administradora liquidará todos os investimentos realizados pelo Fundo em Ativos Financeiros que possuam liquidez, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

- b) A Administradora deverá acompanhar o recebimento das amortizações e pagamento de principal relativos aos demais Ativos Financeiros, que não possuam liquidez, transferindo todos os recursos recebidos para a Conta do Fundo;
- c) As cotas do SILVER LAKE II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 26.343.613/0001-15 (“SILVER LAKE II FIM”) e as cotas do HB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO – PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 27.326.160/0001-81 (“HB CAPITAL FIDC NP”), integrantes da carteira do Fundo, dada a sua liquidez, serão entregues aos Cotistas, na devida proporção de suas Cotas, mediante dação em pagamento.
- d) A Administradora deverá apurar quais as contas e despesas do Fundo ainda restam pendentes e, posteriormente, realizar o pagamento integral dos valores apurados;
- e) Não sendo possível antecipar todas as despesas do Fundo, a Administradora deverá mantê-las provisionadas, inclusive os custos ordinários com registro de atas, demonstrações financeiras, devendo manter na carteira do Fundo, pelo menos, o saldo necessário para manter tais despesas;
- f) A Administradora fica desde já autorizada a debitar do Fundo quaisquer despesas incorridas até a Data de Encerramento do Fundo, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Fundo, bem como as de quaisquer despesas razoáveis decorrentes da liquidação e encerramento;
- g) Após cumpridas as etapas relativas aos itens acima, a Administradora deverá proceder com o resgate das Cotas do Fundo, a serem destinadas aos Cotistas na proporção que for devida, observando o disposto no Regulamento do Fundo e na legislação em vigor;
- h) Após o resgate integral das Cotas, a Administradora lavrará o termo de encerramento da liquidação do Fundo, ocasião em que o auditor independente deverá emitir o parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, com base na posição daquela data, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débito, créditos, ativos ou passivos não contabilizados;

- i) Finalmente, deverá a Administradora dar baixa nos registros do Fundo, na CVM e na Receita Federal do Brasil (especificamente no que se refere ao cadastro no CNPJ), extinguido, assim, o Fundo, para todos os fins de direito; e,
 - j) Realizados os passos anteriores, os Cotistas darão à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, por meio da assinatura de termo próprio, a mais plena, geral, total e irrevogável quitação integral, para nada mais reclamar com relação aos serviços prestados por estas ao Fundo, seja a que título for, inclusive em relação a todas e quaisquer aquisições de direitos creditórios, ativos, títulos públicos ou quaisquer outros negócios jurídicos celebrados pelo Fundo, valendo o comprovante de depósito ao Cotista como quitação dos valores a estes devidos em razão do resgate das Cotas.
 - k) Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer eventuais despesas do Fundo que surgirem após a Data do Encerramento.
- (ii) A adoção de todas as medidas necessárias e cabíveis para liquidação do Fundo e encerramento das suas atividades perante quaisquer autoridades, ficando a Administradora autorizada a realizar todos os procedimentos necessários, incluindo o encerramento de contas correntes e a rescisão dos contratos de prestação de serviços ao Fundo.

Os Cotistas declaram-se cientes de que, nesta data, não existem ações judiciais que envolvam o Fundo, seja como polo ativo ou passivo. Os Cotistas declaram-se cientes, ainda, de que caso surjam ações judiciais que tenham o Fundo no polo passivo, deverão assumir integralmente tais demandas, tomando todas as medidas cabíveis para resolução da lide.

Os Cotistas, neste ato, ainda (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo e as providências devidas em razão das deliberações acima aprovadas; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do Artigo 77 da Instrução Normativa nº 555 da CVM.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em página de assinaturas que a presente acompanha e integra para todos os fins.

Os termos em maiúsculo aqui utilizados, têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

São Paulo, 27 de maio de 2024.

Nivea Mary Yoshida
Presidente

Amanda de Melo Porto
Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora